

REGIMENTO INTERNO

Título I

Da Estrutura Organizacional e Funcionamento

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O CONCESS - Conselho de Consumidores da Energisa Sul-Sudeste, é criado por exigência do artigo 13 da Lei nº. 8.631, de 04 de março de 1993, mantido pela Distribuidora e, atua no âmbito de sua área de concessão de acordo com as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, observando as disposições constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º O CONCESS - Conselho de Consumidores da Energisa Sul-Sudeste, órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado simplesmente CONCESS.

Parágrafo Único. O CONCESS será único na área de concessão da Energisa Sul-Sudeste- Distribuidora de Energia S.A, doravante denominada ENERGISA SUL-SUDESTE e ficará sediado na Rodovia Assis Chateaubriand s/nº - km 455 + 600 metros (Parte A), Vila Maria, no município de Presidente Prudente – SP, CEP: 19053-680.

Art. 3º Compete ao CONCESS:

I – Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;

II - Acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;

III - Manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva Distribuidora;

Hilton

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br



IV - Divulgar, com a colaboração da Energisa Sul-Sudeste, assuntos de interesse do consumidor;

V - Divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;

VI - Cooperar com a Energisa Sul-Sudeste e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;

VII - Realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;

VIII - Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IX - Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Energisa Sul-Sudeste, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;

X - Cooperar com a Energisa Sul-Sudeste na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

XI - Manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela Energisa Sul-Sudeste;

XII - Solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o CONCESS e a Energisa Sul-Sudeste, quando necessário;

XIII - Elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a Energisa Sul-Sudeste, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

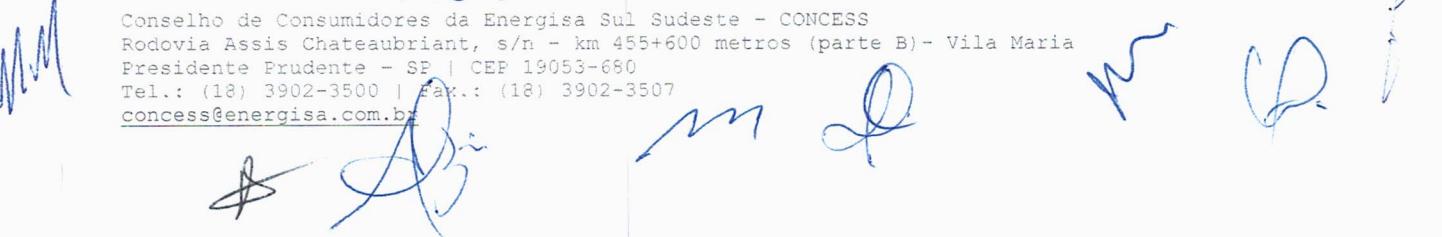
XIV - Especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Energisa Sul-Sudeste, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XV - Enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XVI - Colaborar com a Energisa Sul-Sudeste na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;

Hilton

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br





Conselho de Consumidores
Energisa Sul-Sudeste

3

XVII - Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do CONCESS, para o início de novo mandato;

XVIII - Realizar a audiência pública conforme prevê no art. 8º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XIX - Utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XX - Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Energisa Sul-Sudeste, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;

XXI - Manter atualizados, junto à Energisa Sul-Sudeste, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXII - Enviar à Energisa Sul-Sudeste a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

XXIII - Realizar, no mínimo, 8 (oito) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021; e

XXV - Decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos em seu Regimento Interno.

§ 1º O CONCESS não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela Energisa Sul-Sudeste e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

§ 2º O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à Energisa Sul-Sudeste e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 3º As reuniões previstas no inciso XXIII, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da Energisa Sul-Sudeste.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

W: - Hilton
Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br

Art. 4º O CONCESS será composto pelas cinco classes de consumo, conforme critérios estabelecidos nos art. 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e alterações posteriores, sendo:

- I. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Residencial;
- II. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Industrial;
- III. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Comercial;
- IV. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Rural;
- V. 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Poder Público;

Art. 5º É facultada a participação no CONCESS, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

Art. 6º O exercício da função de membro do CONCESS será de caráter voluntário e não remunerado.

1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a Energisa Sul-Sudeste e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O termo de adesão deve ficar sob a guarda da Energisa Sul-Sudeste, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

§3º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 7º É vedada:

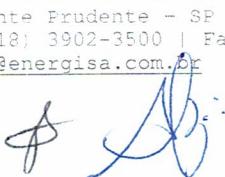
I - a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;

II - a participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a Energisa Sul-Sudeste ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

III - a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV - a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br



V - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;

VI - a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

VII - o custeio das despesas dos integrantes do Conselho que nele atuam na condição de convidados.

VIII – a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com Conselhos, com a Distribuidora ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHEIRO E DA ENTIDADE REPRESENTATIVA

Art. 8º Para fins deste Regimento Interno e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 aplicam-se as seguintes definições:

- I. Conselheiro Titular: representante efetivo de uma classe de consumo no Conselho;
- II. Conselheiro Suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular, nas deliberações do Conselho, além de outras atribuições típicas de Conselheiro Suplente;
- III. Distribuidora: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- IV. Entidade Representativa: instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence.

Art. 9º O CONCESS, conforme prevê o art. 9º inciso XVIII da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021 deverá realizar a audiência pública para a composição do CONCESS, efetuando chamamento das entidades representativas e para indicação de conselheiros titulares e suplentes, das classes de que trata o art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 10 Os candidatos às funções de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- I. residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da Energisa Sul-Sudeste;
- II. ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do CONCESS;
- III. ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;
- IV. estar adimplente junto à Energisa Sul-Sudeste, no momento de sua nomeação;
- V. ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno e das normas da ANEEL; ou

VI. ter se candidatado à vaga do Conselho durante a Audiência Pública a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e

VII. ter concluído o Ensino Médio.

Art. 11 O CONCESS deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos nos art. 4º, 5º e 6º e seus parágrafos da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, com vistas à análise e aceitação das indicações.

Art. 12 Caso o CONCESS não conclua a seleção de um ou mais Conselheiros representantes das classes de unidades consumidoras, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início do mandato, a Energisa Sul-Sudeste procederá à indicação comunicando o fato à ANEEL.

Art. 13 O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONCESS, terá direito a voz e voto.

§ 1º O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz..

§ 2º O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião, em que o Conselheiro Titular não puder participar ou na sua ausência.

Art. 14 Os Conselheiros Titulares ou Suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro, ausências contínuas injustificadas.

§ 1º Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente.

§ 2º No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de conselheiro suplente, o CONCESS deve solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 15 Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do CONCESS, conforme as diretrizes definidas neste Regimento Interno e na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§ 1º Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

§ 2º O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos em um mesmo Conselho.



Art. 16 Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

§ 1º Sempre que ocorrer a substituição indicada no caput, o CONCESS deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, nos casos em que o § 2º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 não tenha sido aplicado.

§ 2º Caso a entidade representativa a que se refere o § 1º deste artigo não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no art. 5º do mesmo diploma legal.

Art. 17 O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

Parágrafo primeiro. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano.

Parágrafo Segundo. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, observados os seguintes critérios do CONCESS:

- I. ter exercido o cargo com diligência;
- II. ter sido assíduo nas atividades desenvolvidas pelo Conselho e Energisa Sul-Sudeste, quando se tratar de temas de interesse coletivo dos consumidores, independente da classe a que represente;
- III. ter participado de treinamentos específicos sobre legislação do Setor Elétrico Brasileiro/SEB.

Art. 18 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONCESS E DA PRESIDÊNCIA

Art. 19 O Conselheiro Titular deve:

- I - pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;
- II - ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;
- III - estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;
- IV - apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;
- V - participar das reuniões do CONCESS, discutindo as matérias submetidas à sua análise;

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br

Hulton

m

HS

WJ

Dr

VI - exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;

VII - desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do CONCESS;

VIII - identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do CONCESS e da Energisa Sul-Sudeste;

IX - divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;

X - compartilhar notícias relacionadas ao CONCESS e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;

XI - compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;

XII - elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do CONCESS;

XIII - manter relação amistosa com o(a) Secretario(a) Executivo(a) do colegiado e com os técnicos e dirigentes da Energisa Sul-Sudeste.

Art. 20 Compete ao Conselheiro Suplente o desempenho de todas as atribuições listadas no art. 19, à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro Titular estiver participando da deliberação.

Art. 21 Compete ao Presidente do CONCESS:

I. coordenar os trabalhos do Conselho;

II. presidir as reuniões do colegiado

III. estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades do Conselho;

IV. representar o CONCESS, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo Regimento Interno;

V. fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL.

VI. assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;

VII. dar conhecimento prévio à Energisa Sul-Sudeste, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;

VIII. encaminhar à Energisa Sul-Sudeste, por intermédio do(a) Secretário(a)-Executivo(a), as sugestões do CONCESS e, se houver, demandas coletivas apresentadas;

IX. receber informações sobre decisões da Energisa Sul-Sudeste advindas da atuação do CONSELHO;

X. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;

XI. propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br

M. R. M. Hilton

Art. 22 O Vice-Presidente do CONCESS tem a competência de substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 23 Os Conselheiros Titulares e Suplentes podem ser reconduzidos, a critério do Conselho, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em consonância com o § 2º do art. 13 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, os Conselheiros podem ser reconduzidos uma única vez.

Art. 24 São condições necessárias para a permanência no CONCESS:

- I - a assiduidade nas reuniões;
- II - a participação em ações de capacitação e qualificação;
- III - a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;
- IV - o comportamento ético, baseado na boa-fé;
- V - o compromisso com o interesse coletivo;
- VI - o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 25 O CONCESS realizará no mínimo 08 (oito) reuniões ordinárias anuais, a serem convocadas pelo Presidente, devendo consultar os demais conselheiros sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, para formulação da pauta.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 26 O Presidente juntamente com o(a) Secretario(a) Executivo(a) elaborará o calendário de reuniões ordinárias do CONCESS, devendo dar divulgação de data, horário e local em que serão realizadas.

§1º Caso haja assuntos de urgência a serem debatidos e deliberados pelo CONCESS, o Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias especificamente para a solução e deliberação do tema pautado.

§2 Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente, da pauta da reunião seguinte.

Art. 27 O CONCESS poderá também realizar as reuniões itinerantes dentro da área de concessão para o fim de debater eventual dificuldade apontada pelo consumidor da região a ser visitada, ou mesmo para que os Conselheiros coletem informações acerca da prestação do serviço de fornecimento de energia na localidade escolhida.

§1º A deliberação das localidades a serem visitadas será tomada em reunião ordinária, preferencialmente com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para que os Conselheiros possam organizar suas agendas.

§2º As reuniões itinerantes não serão consideradas para mensurar a assiduidade do Conselheiro nas atividades do CONCESS, porém é desejável que todos, alternadamente possam participar levando-se em consideração o caráter voluntário da participação do Conselheiro.

Art. 28 O Conselho decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

§ 1º O não atingimento do quórum mínimo indicado no caput impede tomada de decisão por parte do CONCESS.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.

§ 3º Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

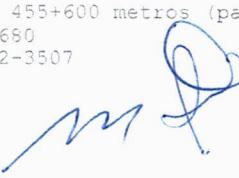
§ 4º Após cada reunião deverá ser formalizada Ata por meio do(a) Secretario(a) Executivo(a) ao final de cada reunião, a qual deverá ser redigida e aprovada para sua publicação no site.

CAPÍTULO VIII

HIPÓTESE DE DESTITUIÇÃO

Art. 29 O CONCESS, analisará e processará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de destituição prevista no art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, conforme segue:

- I - Impedimento legal de qualquer natureza;
- II - Candidatura a cargo eletivo;
- III - Falta de decoro;
- IV - Ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;
- V - Apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;
- VI - Repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;
- VII - Utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;



VIII - Abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e

IX - Prática de atos definidos no Regimento Interno do Conselho como inconvenientes.

Art. 30 Nos casos destituição por falta de decoro, apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas, repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho, utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza e, abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro previstas nos incisos III, V, VI e VII do artigo 29, deste Regimento Interno deverá haver representação formal por um dos conselheiros.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a)

Art. 31 A Energisa Sul-Sudeste deve indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário(a)-Executivo(a), preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do CONCESS.

Art. 32 São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

I - Atuar como elo de comunicação entre o CONCESS e a Energisa Sul-Sudeste;

II - Manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;

III - Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do CONCESS;

IV - Expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo CONCESS, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V - Secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;

VI - Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do CONCESS, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;

VII - Receber e expedir correspondências de interesse do CONCESS;

VIII - Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX - Propiciar a participação do corpo técnico da Energisa Sul-Sudeste nas reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;

X - Auxiliar o CONCESS na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

XI - Incentivar a aproximação entre o CONCESS e a Diretoria da Energisa Sul-Sudeste, sempre que possível;

XII - Providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;

XIII - Receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;

XIV - Manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo CONCESS, em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a)-Executivo(a) atua em prol das ações do CONCESS, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos Conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas.

CAPÍTULO X DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONCESS

Art. 33 O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do CONCESS deve ser oferecido pela Energisa Sul-Sudeste, dentro de sua área de atuação.

Art. 34 As instalações físicas designadas para as reuniões e demais atividades do CONCESS podem ser compartilhadas com o corpo técnico da Energisa Sul-Sudeste, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

Parágrafo único. O CONCESS deve manter a Energisa Sul-Sudeste informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido.

Art. 35 Após a designação do espaço físico, o CONCESS e a Energisa Sul-Sudeste definirão a política de acesso dos Conselheiros e seus convidados ao referido espaço.

Parágrafo único. Informação prévia de eventual reunião fora do calendário de reuniões ordinárias, impedindo eventual contratempo entre as Conselheiros e Corpo Técnico da Energisa Sul-Sudeste,

Título III Dos Recursos Financeiros para Custeio Das Atividades do Conselho CAPÍTULO I Das Despesas Elegíveis

Art. 36 São despesas elegíveis para o Conselho:

I - Deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-690
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br

(P. J. f
m L ✓ Hilton

II - Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III - Contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolverem deslocamento entre municípios e estados;

IV - Locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do CONCESS, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;

V - Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI - Promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII - Contratação de auxiliar administrativo para apoiar o(a) Secretário(a)-Executivo(a) nas tarefas de sua competência;

VIII - Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX - Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X - Ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI - Pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação latu sensu, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021;

XII - Inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o(a) Secretário(a)-Executivo(a), em atividades a serviço do CONCESS, fora da área de concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

§ 1º Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no caput com recursos financeiros do CONCESS.

§ 2º O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o CONCESS e melhor condição de trabalho para o Conselheiro.

§ 3º O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela Energisa Sul-Sudeste e pelo CONCESS.

§ 4º A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do Conselheiro.

§ 5º O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela Distribuidora, a pedido do Conselho, previsto no inciso VII do caput, está restrito ao apoio à atuação do(a) Secretário(a)-Executivo(a) no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

§ 6º O CONCESS pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

§ 7º O CONCESS pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

§ 8º É recomendável que para cada contratação de consultoria, coletar 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício, bem assim, atenda aos requisitos de aderência às competências previstas no art. 13 da Lei Federal n. 8.631/93.

§ 9º As despesas do(a) Secretário(a)-Executivo(a), no desempenho de atividades de interesse do Conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela Distribuidora, exceto quando o CONCESS entender pertinente a sua participação em evento fora da área de concessão, em que deverá custear todas as despesas.

§10 É vedado o custeio das despesas dos integrantes do CONCESS que nele atuam na condição de convidados.

Art. 37 Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao CONCESS devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

Art. 38 O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, que foi calculado de acordo com o disposto no art. 32, bem como suas atualizações posteriores, contemplam exclusivamente as atividades definidas no art. 34, podendo a Distribuidora e o CONCESS ajustarem repasse em valor superior, que não será reconhecido na modicidade tarifária.

Art. 39 A Energisa Sul-Sudeste deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

§1º Caso haja qualquer entrave nas providências a serem viabilizadas pela Energisa Sul-Sudeste, devem ser relatadas ao CONCESS a fim de que o processo não sofra solução de continuidade.

§2º Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o CONCESS criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

Art. 40 O CONCESS pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

§ 1º Os recursos que não foram utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária da Energisa Sul-Sudeste.

§ 2º Ao final do ciclo citado no § 1º deste artigo, o saldo remanescente não utilizado pelo CONCESS, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 3º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

CAPÍTULO II

Do Custeio de Despesas do Conselheiros e da Prestação de Contas

Art. 41 O Conselheiro que, previamente autorizado pelo CONCESS e à serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada e quitada com os recursos do CONSELHO, administrada diretamente pela Distribuidora.

§ 2º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite máximo o montante definido no item B (Cargos de Natureza Especial).

§ 3º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

§ 4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Caso o Conselheiro que tenha se compromissado com a participação na atividade, dentro ou fora da área de concessão, não possa cumprir com a missão e tenha gerado ônus aos recursos financeiros, deverá ressarcir eventuais multas por cancelamento de passagens e hospedagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do evento.

§ 6º O Conselheiro, para se eximir desse ressarcimento, deverá justificar sua ausência e comprovar o ocorrido por meio de expedientes, atestados ou outros documentos do CONCESS.

§ 7º Caso o Conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 8º Para o custeio de despesas de viagem, o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 9º Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º deste artigo para o reembolso das despesas.

§ 10 Independente da modalidade de sistema escolhido, se por diária ou ressarcimento, o Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§ 11 O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão.

§ 12 O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

§ 13 Será concedida meia diária ao conselheiro residente no município em que será realizada a reunião, a título de despesas de deslocamento e alimentação, desde que a participação seja presencial.

§ 14 Para prestação de contas no "Sistema de Diárias", o Conselheiro deverá adotar o seguinte procedimento:

- I. Apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno;
- II. Apresentar um breve relato por escrito sobre a reunião, encontro, seminário, treinamento etc, excetuando-se a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias comprovadas através da presença em ata ou lista de presença;
- III. Não será necessária a apresentação de notas fiscais relativas aos gastos com alimentação e deslocamentos.

§ 15 Para prestação de contas no "Sistema de Reembolso", o Conselheiro deverá adotar o seguinte procedimento:

- I. Toda despesa realizada deverá ser comprovada por meio de nota fiscal ou cupom fiscal;
- II. Somente serão aceitos recibos de praças de pedágio, táxi e estacionamento de veículos;
- III. As despesas com passagens terrestres serão comprovadas através do bilhete da empresa prestadora dos serviços com o respectivo valor discriminado.
- IV. Para deslocamentos terrestres o conselheiro poderá locar veículo, utilizar táxi ou veículo próprio (com ressarcimento por quilômetro rodado, conforme praticado pela Distribuidora).
- V. Deverá ser observado, preferencialmente, o menor custo dentre as opções para não onerar o Conselho e melhor condição de trabalho para o conselheiro.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 42 Todas as despesas do CONCESS devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a Energisa Sul-Sudeste, conforme previsão neste Regimento Interno.

§ 1º O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§ 2º A Energisa Sul-Sudeste pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 43 Cabe à Distribuidora, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo Conselho à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas - PAC da distribuidora, via DutoNet.

Parágrafo único. A elaboração da prestação de contas citada no caput deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

CAPÍTULO IV

Do Plano Anual de Atividades e Metas

Art. 44 O CONCESS desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021 e com o disposto neste Regimento Interno, observando os procedimentos da Energisa Sul-Sudeste, no que couber, quando vantajoso para o colegiado.

Parágrafo único. O CONCESS elaborará os projetos e ações que serão desenvolvidos a cada exercício, podendo solicitar à Energisa Sul-Sudeste a parceria para a execução do PAM, em projetos desenvolvidos que tenham como foco o destinatário final, isto é, o consumidor.

Art. 45 O CONCESS deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas - PAM que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - Especificação detalhada das atividades e metas;

II - Objetivos a serem alcançados;

III - Público a ser alcançado/mobilizado;

IV - Resultados esperados;

V - Cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

§ 1º Para a elaboração do PAM, o CONCESS deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

§ 2º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o CONCESS deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021, identificando o seu respectivo grupo e respeitando os seguintes percentuais:

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br

Hilton



- I - Grupo I: 40%;
- II - Grupo II: 35%;
- III - Grupo III: 30%.

§ 3º Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no § 2º deste artigo:

- I - Os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;
- II - O Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica - CITENEL;
- III - O Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico - SEENEL;
- IV - O Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;
- V - O Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

Art. 46 O PAM deve ser enviado para a ANEEL pelo Conselho, via protocolo digital, de acordo com o prazo indicado no inciso XIII do art. 9º Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 47 O CONCESS, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.

Art. 48 No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo este, ser postado no site do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão, da sua forma de atuação.

Art. 49 O presente Regimento poderá ser alterado de forma compulsória por alterações superveniente de atos e normativos exarados pela ANEEL.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 50 O conselheiro que participar em treinamentos, eventos etc, exceto em reuniões ordinárias, deverá apresentar um breve relato do evento na próxima reunião ordinária.

Art. 51 A realização dos treinamentos obrigatórios, deverão ser realizados preferencialmente durante as reuniões ordinárias.

Conselho de Consumidores da Energisa Sul Sudeste - CONCESS
Rodovia Assis Chateaubriant, s/n - km 455+600 metros (parte B) - Vila Maria
Presidente Prudente - SP | CEP 19053-680
Tel.: (18) 3902-3500 | Fax.: (18) 3902-3507
concess@energisa.com.br

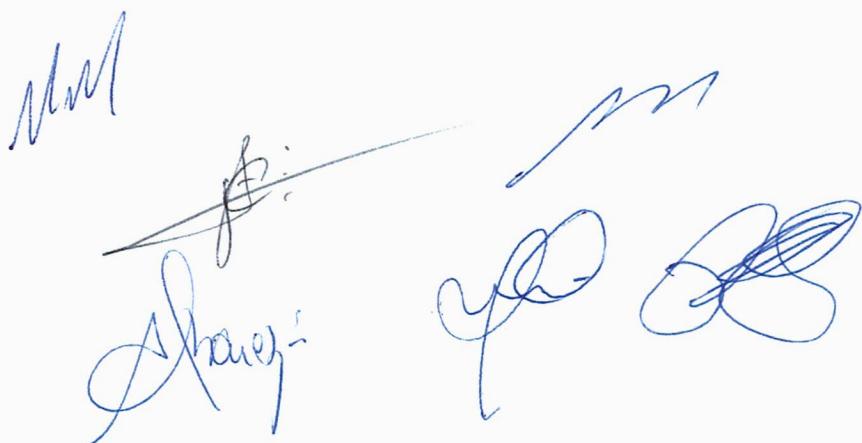
 Hilton

 M.M.

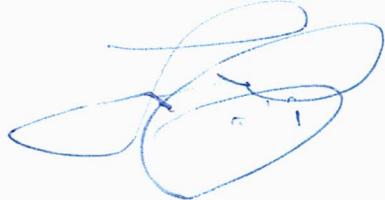
CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO

A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo CONSELHO na 7^a Reunião Ordinária realizada em 30/09/2022, conforme disposto no inciso XXV, do Art. 9º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.



Milton de O. Rubiro



m